



AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Câmara dos Deputados – Grupo de Trabalho
Código de Mineração
Decreto - lei 227/67**

**Geólogo Carlos Alberto Lancia
Presidente**

**ABINAM- Associação Brasileira Ind. de Águas Minerais
SINDINAM- Sindicato Nacional Ind. de Águas Minerais**

Dia 25 de agosto de 2021

Associação Brasileira Indústria de Águas Minerais

Presidente

CARLOS ALBERTO LANCIA – ÁGUA MOGIANA

1º Vice-Presidente

CÉSAR DIB – LINDOYA VERÃO

2º Vice-Presidente

AÉLIO SILVEIRA – MINALBA-BRASIL

Diretor Secretário

WILMAR FRANZNER- PURÍSSIMA

Diretor Tesoureiro

RICARDO SIGNORELLI – DA FLORA

Diretora Social

OLÍVIA AUGUSTA M. COSTA – CRISTALINA/SÃO PAULO

Diretora Regional

MARIANA KOCHI – DANONE



SINDINAM - FUNDAÇÃO 1966



Sindicato Nacional da Indústria de Águas Minerais

Presidente

CARLOS ALBERTO LANCIA – ÁGUA MOGIANA

1º Vice-Presidente

CÉSAR DIB – LINDOYA VERÃO

2º Vice-Presidente

RICARDO ALTGAUZEN – LINDOYA JÓIA

Diretor Secretário

MARCELO H. DE SÁ PACHECO – L'ACQUA

Diretor Tesoureiro

RICARDO SIGNORELLI- DA FLORA

Diretora Social

OLÍVIA AUGUSTA M. COSTA – CRISTALINA/SÃO PAULO

Diretor Regional

MARIANA KOCHI - DANONE

Região Norte

LUIZ CRUZ | AM
FABRÍZIO MENDES DUAILIBE |
MA
SÉRGIO BOUEZ PINHEIRO | PA
CÉSAR JOSÉ PERÓN | RO

Região Nordeste

MARCOS E. CINTRA SANTOS | BA
LUCAS FERLANCI | CE
JOSÉ CARLOS CUNHA LIMA | PB
ROBERTO P. SERQUIZ ELIAS |
RN

Região Centro-Oeste

CELSO C. REZENDE | GO
MURILO TEBET THOMÉ | MS
Região Sul
WILMAR JOSÉ FRANZNER | MT
CÉLTO BAGGIO | PR
JAIRO ZANDONÁ | RS
TARCIANO OLIVEIRA | SC

Região Sudeste

JOSÉ ÂNGELO RAMBALDUCCI |
ES
FABRÍCIO ARAÚJO NOGUEIRA |
MG
SÃO PAULO
MARCELO H. PACHECO | RJ

Sub-região Bauru

WELLINGTON MORGADO

Sub-região Central

ALFREDO DE OLIVEIRA NETO

Sub-região Circuito das Águas

CÉSAR DIB

Sub-região Ribeirão Preto

JOSÉ CARLOS GLERIANO

Sub-região São José do Rio Preto

EDUARDO CHIMELLO NETO

Sub-região Sorocaba

LIANE BRUCKNEER SOARES

Sub-região Vale do Paraíba

MÁRIO CÉZAR DE BARROS

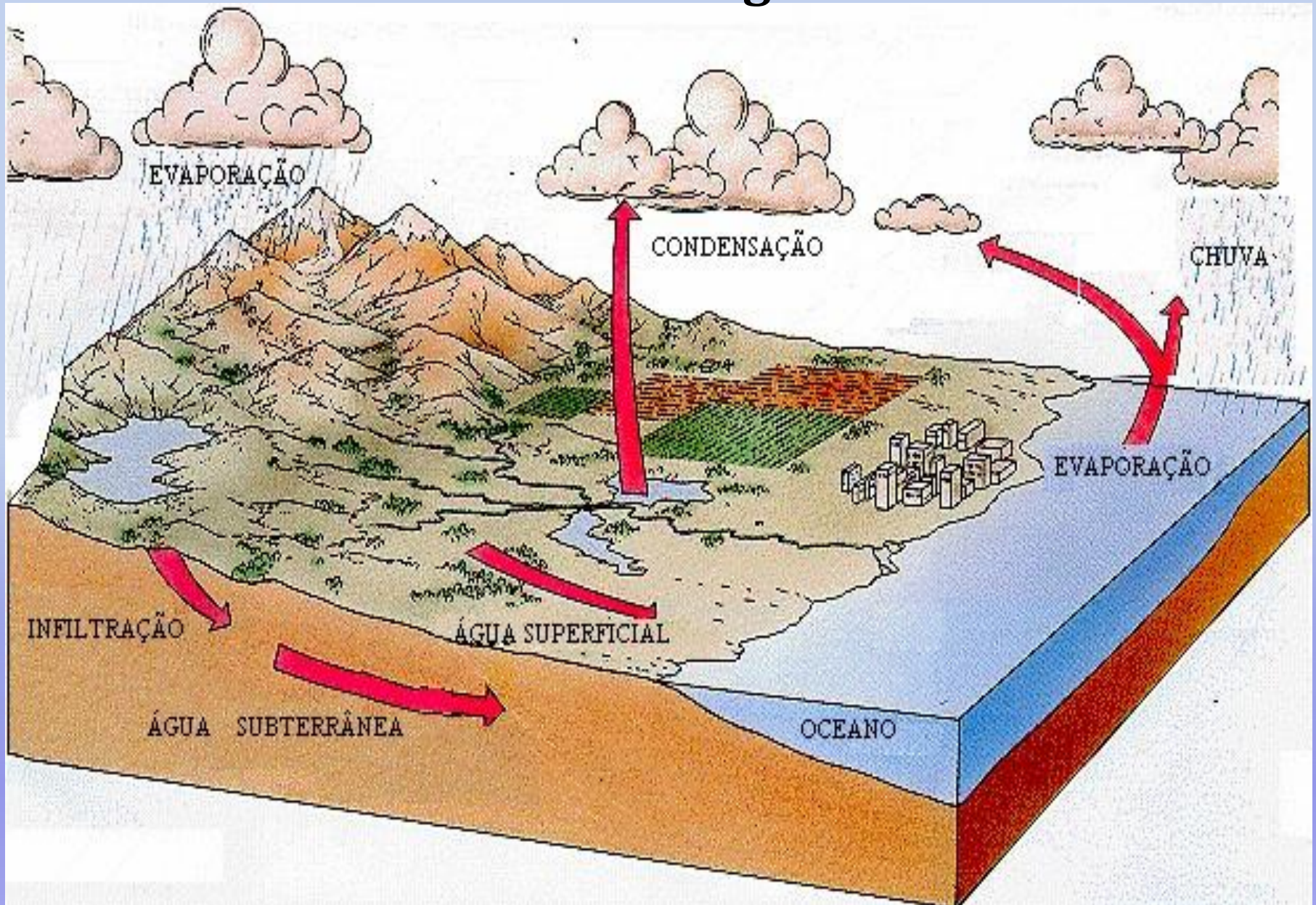
CÓDIGO DE MINERAÇÃO

Decreto-Lei Nº 227, de 27/02/1967

Art. 10 - Rege-se-ão por Leis especiais:

- I. as jazidas de substâncias minerais que constituem monopólio estatal;
- II. as substâncias minerais ou fósseis de interesse arqueológico;
- III. os espécimes minerais ou fósseis destinados a Museus, Estabelecimentos de ensino e outros fins científicos;
- IV. as águas minerais em fase de lavra; e,
- V. as jazidas de águas subterrâneas.

Ciclo Hidrológico



DECRETO-LEI Nº 7.841 DE 8 DE AGOSTO DE 1945

CÓDIGO DE ÁGUAS MINERAIS

CAPÍTULO

I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Águas minerais são aquelas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes confirmam uma ação medicamentosa.

§ 1º - A presente lei estabelece nos Capítulos VII e VIII as características de composição e propriedades para classificação como água mineral pela imediata atribuição de ação medicamentosa.

Água Subterrânea

Definição:

É a massa da água da sub superfície contida na zona de saturação , abaixo da zona de aeração.

- a) Alpes Suíço
- b) Cordilheira dos Andes
- c) Serra da Mantiqueira



ÁREA DE PROTEÇÃO DAS FONTES

PORTARIA Nº 231, de 31 DE JULHO DE 1998 - DNPM
DOU de 07/08/98

DECRETO-LEI Nº 7.841 - DE 8 DE AGOSTO DE 1945

CÓDIGO DE ÁGUAS MINERAIS Art. 12 - Às fontes de água mineral termal ou gasosa em exploração regular poderá ser assinalado, por decreto, um perímetro de proteção, sujeito a modificações posteriores se novas circunstâncias o exigirem.

ROTEIRO:

- Regularização fundiária;
- Georreferenciamento;
- Registro no cadastro rural ambiental;
- Inventário florestal;
- Certificação do volume de carbono estocado por ano;
- Contrato de longo prazo com obrigação de manter a mata nativa;
- Emissão de certificados de floresta;
- Colocação dos certificados junto a entidades brasileiras e internacionais

Resolução CNRH 76 de 16/10/2007

Art. 2º-Para efeito desta Resolução considera-se:

- I - aproveitamento: exploração e exploração das águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa, ou destinadas a fins balneários, compreendendo os regimes de autorização de pesquisa e de concessão de lavra;
- II - área de pesquisa: aquela solicitada pelo requerente para execução de pesquisa de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários e deferida pela autoridade outorgante de recursos minerais;
- III - área ou perímetro de proteção de fonte: destina-se à proteção da qualidade das águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários com o objetivo de estabelecer os limites onde existirão restrições de ocupação e de determinados usos que possam comprometer seu aproveitamento, definida na Portaria DNPM nº-231, de 31 de julho de 1998;
- IV - outorga de direito de uso de recursos hídricos: ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato, consideradas as legislações específicas vigentes;
- VI - portaria de lavra para água mineral, termal, gasosa, potável de mesa ou destinada a fins balneários: ato administrativo mediante o qual é outorgado ao interessado o direito ao aproveitamento industrial das jazidas de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários.

Art. 3ºO órgão gestor de recurso hídrico competente e o órgão gestor de recursos minerais, com vistas a facilitar o processo de integração, devem buscar o compartilhamento de informações e compatibilização de procedimentos, definindo de forma conjunta o conteúdo e os estudos técnicos necessários, consideradas as legislações específicas vigentes.

ÁGUAS ENVASADAS

CNAE 1121-6/0

NCM 2201.10.00,
Ex 01 e Ex 02



Garrafrão Retornável
70% - volume de venda
100% Reciclado



Garrafas Descartáveis
30% - volume de venda
22% Reciclado



LOGÍSTICA REVERSA



DESCRIÇÃO E FINALIDADE

Associação de direito privado sem fins lucrativos, de atuação no âmbito nacional, com foco no desenvolvimento sustentável, visando otimizar e ampliar as iniciativas de responsabilidade social corporativa, incluindo, mas não se limitando, à gestão de resíduos sólidos e de logística reversa, com a missão de fortalecer alianças com os setores público e privado, inclusive do terceiro setor.



TERMOS DE COMPROMISSO FIRMADOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

TCLR São Paulo

89
Entidades
participantes
Locais e nacionais

**2.104 empresas
aderentes**

TCLR Mato
Grosso do Sul

68
Entidades
participantes
Locais e nacionais

**1.347 empresas
aderentes**

TCLR Amazonas

25
Entidades
participantes
Locais e nacionais

**350 empresas
aderentes**

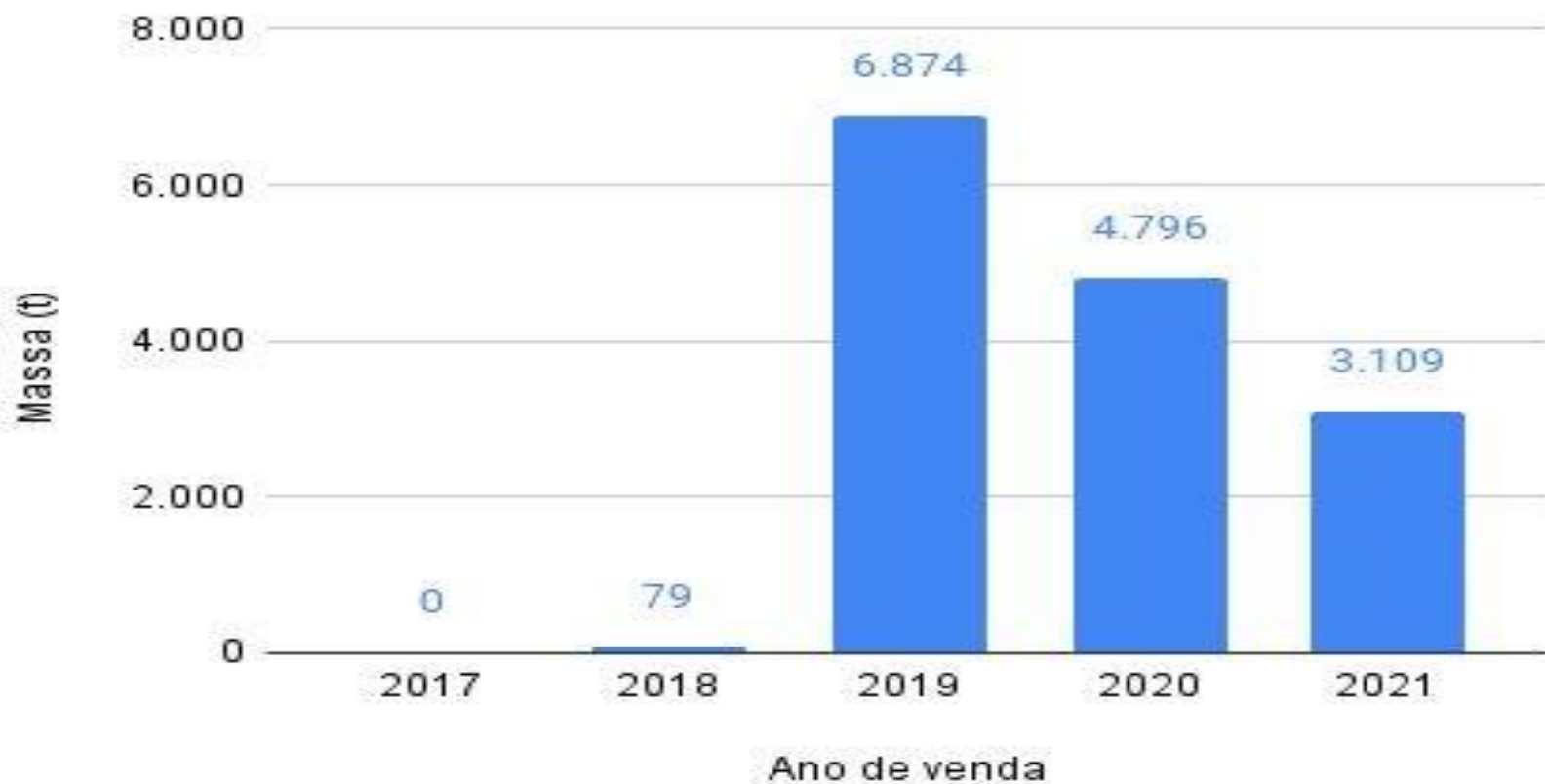
TCLR
Rio
Grande do Sul

Firmado em
Junho de 2021

Ampliar a modelagem de Certificados de Reciclagem nos Estados (negociação com SC;PR;RJ;ES;GO;DF;MT;BA; PE e MA) e leva-la ao nível Federal.

ABINAM & EURECICLO

Massa (t) x Ano de venda



ÁGUA MINERAL - FATURAMENTO SETOR Ex IMPOSTOS ANO 2015 ATÉ JULHO DE 2021



Maiores Arrecadadores - até julho 2021

Arrecadador - UF		quant. Títulos	Valor		%
			Operação	Recolhimento	CFEM
				CFEM	S/Operação
1	São Paulo	158	769.529.525,42	7.742.954,53	34,7%
2	Minas Gerais	66	169.136.272,54	1.491.437,19	6,7%
3	Rio Grande do Sul	31	153.168.013,81	1.243.366,37	5,6%
4	Rio de Janeiro	59	146.361.290,33	1.210.537,02	5,4%
5	Bahia	14	118.919.454,58	1.079.003,49	4,8%
6	Pernambuco	39	115.343.117,44	1.497.324,01	6,7%
7	Ceará	17	105.696.802,56	1.251.842,89	5,6%
8	Alagoas	13	101.719.206,86	1.001.113,75	4,5%
9	Santa Catarina	34	91.362.905,39	874.648,37	3,9%
10	Paraná	36	82.103.325,13	773.502,48	3,5%
11	Paraíba	5	70.333.058,03	684.354,37	3,1%
12	Goiás	67	56.660.945,73	973.215,70	4,4%
13	Mato Grosso	18	54.718.484,01	513.256,07	2,3%
14	Amazonas	10	37.922.501,97	419.361,77	1,9%
15	Rio Gr do Norte	20	33.192.165,02	328.400,52	1,5%
16	Sergipe	9	23.925.766,72	275.736,02	1,2%
17	Pará	17	20.692.388,46	200.145,66	0,9%
18	Maranhão	6	17.035.856,69	204.746,11	0,9%
19	Mato Grosso do Sul	8	16.028.788,04	149.643,32	0,7%
20	Espírito Santo	10	15.282.630,71	157.732,32	0,7%
21	Rondônia	5	11.789.116,71	148.444,02	0,7%
22	Distrito Federal	5	8.277.459,89	81.484,31	0,4%
23	Acre	6	3.816.657,95	40.447,24	0,2%
24	Piauí	6	3.492.278,63	65.399,86	0,3%
25	Tocantins	4	3.202.652,23	60.051,64	0,3%
26	Roraima	2	2.223.483,73	20.269,92	0,1%
27	Amapá	4	1.632.670,33	30.899,69	0,1%
Total		669	2.233.566.818,91	22.519.318,64	

Tipos de Água

STATUS - Selo Fiscal de Controle e Procedência

Água mineral, natural ou potável de mesa e **adicionada de sais**

1	PERNAMBUCO	74
2	ALAGOAS	10
3	SERGIPE	01
4	PARAÍBA	30
5	BAHIA	4
6	CEARÁ	184
7	MARANHÃO	25
8	GOIÁS	-
9	RIO GRANDE DO NORTE	17
10	RONDONIA	-
11	MATO GROSSO	5
12	SÃO PAULO	6
13	PARÁ	10
	TOTAL	366



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS –ABINAM
REALIZADA ÀS 14:30 H DO DIA 07 DE JULHO DE 2016
NO SALÃO DE EVENTOS DO HOTEL MELIÁ – JARDIM EUROPA
LOCALIZADO NA RUA JOÃO CACHOEIRA, Nº 107
CAPITAL DE SÃO PAULO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS –ABINAM
REALIZADA ÀS 14:30 H DO DIA 06 DE JULHO DE 2017
NO SALÃO DE EVENTOS DO HOTEL MELIÁ – JARDIM EUROPA
LOCALIZADO NA RUA JOÃO CACHOEIRA, Nº 107
CAPITAL DE SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO
Secretaria da Fazenda

Sefaz/SP registra aumento de 155% na arrecadação de ICMS de água envasada retornável com selo fiscal

SELO FISCAL
**SEFAZ-SP REGISTRA AUMENTO
DE 155%**
NA ARRECADAÇÃO
DE ICMS DE
**ÁGUA ENVASADA
RETORNÁVEL**



CONFIRA
OS DADOS



<https://portal.fazenda.sp.gov.br/>



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Secretaria da Fazenda



A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (Sefaz/SP) registrou o aumento de 155% na arrecadação de ICMS nas vendas de recipientes retornáveis de água superiores a quatro litros no primeiro semestre de 2021 em relação ao mesmo período de 2020. Segundo dados da Administração Tributária, o valor total do ICMS arrecadado superou R\$ 23 milhões, contra R\$ 9 milhões no primeiro semestre de 2020.

Houve um aumento de 793% no ICMS devido ao Estado de São Paulo por envasadores e distribuidores estabelecidos em outras unidades da Federação. Na comparação com o primeiro semestre de 2020, o ICMS destacado nos documentos fiscais saltou de R\$ 72,5 mil para R\$ 647,7 mil.

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/>

AJUSTE SINIEF 30/20, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Publicado no DOU de 16.10.2020 pelo Despacho 76/20

Alterado pelo Ajuste SINIEF 47/20.

Autoriza a instituição do Selo Fiscal Eletrônico – SF-e, para uso pelos contribuintes do ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 178ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 14 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

CONVÊNIO ICMS Nº 119, DE 23 DE JULHO DE 2021

Publicado no DOU de 28/07/2021

Autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS correspondente ao preço pago pelos selos fiscais efetivamente utilizados nos vasilhames acondicionadores de água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) Manter o artº 10 do Código de Mineração - Decreto-Lei 227/67;
- b) Manter o Código de Águas Minerais, Decreto-Lei nº 7.841 de 8 de agosto de 1945 ;
- c) Manter Alíquota CFEM em 1%;
- d) Resolução CNRH 76 de 16/10/2007; **Implantar de imediato**
- e) Colocar em prática pela ANM-Agência Nacional de Mineração o artº 17 do Parágrafo do Código de Águas *Minerais*

Parágrafo Único - Na falta de decisão do DNPM por período superior a três meses, o concessionário poderá executar os trabalhos projetados independente de autorização, depois de comunicação àquele Departamento;

f)



ANVISA



Geólogo Carlos Alberto Lancia
Presidente
ABINAM / SINDINAM